RESOLUÇÃO N° 021 / 2008

INSTITUI E REGULAMENTA, NO ÂMBITO A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, O NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADODO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,e

CONSIDERANDO a função institucional outorgada pela Constituição da República à Defensoria Pública de prestação de assistência jurídica integral ao hipossuficiente;

CONSIDERANDO a edição da Lei n° 11.448/2007, que deu nova redação ao Art. 5° da Lei n° 7.347/85 para incluir a Defensoria Pública no rol de legitimados para a propositura de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO a flagrante demanda em matéria de direitos e interesses metaindividuais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de núcleo temático específico para zelar pelos direitos e interesses dos hipossuficientes do Estado do Ceará no plano supra-individual, com designação de membros que nele venham a exercer suas funções;

CONSIDERANDO o teor do Edital n° 03/2008, bem como das Portarias de n°s 317 e 350/2008 , de que resultou a designação de dois órgãos de atuação para exercer suas funções no Núcleo de Ações Coletivas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da atuação do Núcleo de Ações Coletivas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos Defensores Públicos em matéria de direitos transindividuais,

RESOLVE:

~~**Art. 1° -** Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, o núcleo de Ações Coletivas, ao qual incumbe promover a defesa dos direitos e interesses transindividuis dos hipossuficientes do Estado do Ceará, conforme as seguintes diretrizes:~~

Art. 1° - Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, o Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas, ao qual incumbe promover a defesa dos direitos e interesses transindividuais dos hipossuficientes do Estado do Ceará, conforme as seguintes diretrizes: (Redação dada pela Resolução nº 36/2009, de 14 de setembro de 2009).

I - O Núcleo terá atribuição para realizar as diligencias que entender necessárias, promover Audiências Públicas, instaurar Procedimentos Preparatórios, celebrar Compromissos de Ajustamento de Conduta e ajuizar Ações Coletivas, visando a proteção de direitos transidivinduais da população carente:

a) na Capital, ressalvada a atuação dos núcleos temáticos específicos, em razão da matéria, sendo facultada a atuação conjunta entre ambos, a juízo dos respectivos órgãos de atuação, bem como, da Defensoria Pública Geral;

~~b) nas comarcas onde não houver Defensor Público em atuação, por designação do Defensor Público Geral do Estado, sempre que a atuação da Defensoria Pública se justificar pela importância da matéria;~~

b) nas comarcas onde não houver atuação da Defensoria Pública, independente de portaria específica, sempre que se justificar pela importância da matéria; (Redação dada pela Resolução nº 215/2022, de 27 de outubro de 2022).

c) nas demais comarcas do interior, onde a atuação do Núcleo se justifique pela repercussão da matéria, a juízo do Defensor Público Geral do Estado, que, se assim entender, deverá designar expressamente a atuação do Núcleo, ou, sempre que, por justo motivo relacionado à complexidade técnica da causa, o Defensor Público em atuação na comarca solicitar apoio técnico-jurídico ao Núcleo;

~~II - O Núcleo atuará no 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, nas causas por ele ajuizadas, na função de assessoramento dos órgão de atuação respectivo, mediante designação específica do Defensor Público Geral do Estado.~~

II - O Núcleo poderá atuar no 2º Grau de jusrisdição, bem como nas instâncias superiores, nas causas por ele ajuizadas, na função de assessoramento dos órgãos de atuação respectivos, mediante designação específica do Defensor Público Geral do Estado. (Redação dada pela Resolução nº 36/2009, de 14 de setembro de 2009).

III - incumbe ainda ao Núcleo:

a) a orientação jurídica, mediante consulta, dos Defensores Públicos do Estado do Ceará, em matéria de direitos e interesses transindividuais;

b) emitir parecer em processos administrativos de sua competência;

c) prestar orientação jurídica à população, mediante atendimento ao público e realização de audiências públicas, quando se mostrarem necessárias, no âmbito de suas atribuições;

d) expedir recomendações internas visando ao bom exercício e à uniformização da atuação dos Defensores Públicos em matéria de direitos e interesses transindividuais, que serão submetidas a apreciação do Conselho Superior da Defensoria Pública, como condição de validade, salvo aquelas de caráter exclusivamente interno;

e) a promoção, difusão e conscientização dos direitos humanos dentro desta Instituição, bem como junto aos demais setores da sociedade civil. (Incluído pela Resolução nº 215/2022, de 27 de outubro de 2022).

f) propor medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de interesses individuais, coletivos e difusos inerentes à violação de direitos humanos, especialmente de grupos vulneráveis, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos de outras áreas especializadas, sem prejuízo da atuação do Defensor Natural. (Incluído pela Resolução nº 215/2022, de 27 de outubro de 2022).

g) receber representação que contenha denúncia de violação dos direitos humanos, apurar sua veracidade e procedência, notificar às autoridades competentes e tomar as providências necessárias no sentido de fazer cessar os abusos praticados, inclusive expedindo recomendação; (Incluído pela Resolução nº 215/2022, de 27 de outubro de 2022).

h) coordenar e auxiliar o acionamento de Cortes Internacionais em casos de violação de direitos humanos, bem como acioná-las diretamente em caso de grave violação de direitos humanos. (Incluído pela Resolução nº 215/2022, de 27 de outubro de 2022).

i) estabelecer permanentes articulações com núcleos especializados ou equivalentes da Defensoria de outros Estados e da União, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências. (Incluído pela Resolução nº 215/2022, de 27 de outubro de 2022).

j) encaminhar às autoridades competentes os pareceres ou relatórios conclusivos do Núcleo, em virtude das representações que lhes tenham sido apresentadas sobre violação de direitos humanos, solicitando as providências cabíveis ou propondo medidas pertinentes no âmbito de suas atribuições; (Incluído pela Resolução nº 215/2022, de 27 de outubro de 2022).

k) coletar e organizar dados relativos à violação dos direitos humanos no Estado do Ceará, bem como promover ou realizar pesquisas sobre as causas de transgressão desses direitos, com vistas a subsidiar a proposição de medidas que façam cessar as referidas violações; (Incluído pela Resolução nº 215/2022, de 27 de outubro de 2022).

l) elaborar parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo, que tratem da temática de direitos humanos, bem como apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização normativa afeta à especialização do Núcleo, encaminhando-os à Defensoria Pública Geral para, se entender cabível, envio ao Poder Legislativo; (Incluído pela Resolução nº 215/2022, de 27 de outubro de 2022).

m) fomentar a discussão e compreensão de temas de direitos humanos bem como promover e incentivar a constante e efetiva participação da sociedade civil na divulgação e no aperfeiçoamento nas questões inerentes aos direitos humanos; (Incluído pela Resolução nº 215/2022, de 27 de outubro de 2022).

n) compilar informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, sobre assuntos gerais ligados à área dos direitos humanos, enviando o material a Escola Superior da Defensoria Pública; (Incluído pela Resolução nº 215/2022, de 27 de outubro de 2022).

o) prestar apoio técnico jurídico aos Defensores Públicos e a outros Núcleos Defensoriais, onde a atuação do Núcleo se justifique pela repercussão da matéria; (Incluído pela Resolução nº 215/2022, de 27 de outubro de 2022).

p) atuar em conjunto, sempre que houver possibilidades, com a sociedade civil e órgãos públicos que atuem em favor dos Direitos Humanos. (Incluído pela Resolução nº 215/2022, de 27 de outubro de 2022).

q) propor e fomentar o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas a defesa, proteção e promoção dos direitos humanos. (Incluído pela Resolução nº 215/2022, de 27 de outubro de 2022).

r) promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos dentro da própria Instituição e também em projetos de educação de direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico junto à sociedade civil, preferencialmente por intermédio da Escola Superior da Defensoria Pública, sendo destinatários os vulneráveis. (Incluído pela Resolução nº 215/2022, de 27 de outubro de 2022).

§ 1° Na hipótese prevista no inciso I, b, do Art. 1°, após o ajuizamento pelo Núcleo, o acompanhamento da causa competirá ao Defensor Público lotado na comarca mais próxima, sendo facultada a designação do próprio Núcleo de Ações Coletivas para atuar no feito. Em qualquer caso, deve haver designação expressa por ato do Defensor Público Geral.

§ 2° Na hipótese prevista no inciso I, c, do Art. 1°, os atos praticados poderão ser assinados pelo Núcleo em conjunto com o Defensor Público em atuação na respectiva comarca.

§ 3° Na hipótese prevista no inciso I, a, do Art. 1°, se for ajuizada Ação Coletiva, a causa será acompanhada pelo Defensor Público lotado na Vara para onde foi distribuído o feito, sendo-lhe facultado solicitar apoio técnico ao Núcleo.

§ 4° Na hipótese do parágrafo anterior, se for celebrado Compromisso de Ajustamento de Conduta, incumbe ao Núcleo acompanhar-lhe a execução.

§ 5° Nas demais hipóteses, incumbe ao Defensor Público celebrante acompanhar a execução do compromisso e adotar as medidas cabíveis para vê-lo cumprido.

§ 6° Nas causas subscritas exclusivamente pelo Núcleo, as intimações proceder-se- ão pessoalmente aos órgãos de atuação nele lotados, na capital do Estado.

§ 7° Nas demais hipóteses, as intimações proceder-se-ão na forma da lei, isto, é, intimação pessoal do órgão em exercício na respectiva comarca.

§ 8° Sendo necessário deslocamento, no exercício das funções, para localidade fora da capital do Estado, caberá a Defensoria Pública Geral do Estado arcar com os custos respectivos, desde que haja determinação superior expressa para tal.

§ 9° Na hipótese de afastamento temporário ou definitivo do Defensor Público da Comarca onde houver Ação Coletiva em tramitação ou Compromisso de Ajustamento em execução, antes de se afastar, o órgão da Defensoria Pública deverá informar ao Defensor Público Geral sobre o andamento e a situação atual do processo ou do acordo, para fins de designação de substituto legal, se o chefe da instituição entender necessário e conveniente.

§ 10 Na hipótese do parágrafo anterior, a designação recairá sobre Defensor Público em exercício na comarca mais próxima, ou, em se tratando de causa de grande repercussão, sobre o Núcleo de Ações Coletivas.

§ 11 Em qualquer caso, o Defensor Público Geral deverá informar ao Juiz da causa a qual órgão de atuação incumbirá o acompanhamento do feito, para fins de comunicação dos atos processuais e para o regular andamento do feito.

§ 12 A distribuição de atribuição entre os defensores públicos do Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas dar-se-á por ordem cronológica de distribuição, segundo as demandas que chegam ao respectivo núcleo, tornando-se prevento o membro que já recebeu e/ou atuou de qualquer forma na demanda. (Incluído pela Resolução nº 215/2022, de 27 de outubro de 2022).

§ 13 O disposto no parágrafo anterior não exclui as buscas ativas realizadas pelos(as) defensores(as) públicos(as) atuantes no núcleo, que ficarão preventos(as) nas demandas. (Incluído pela Resolução nº 215/2022, de 27 de outubro de 2022).

IV- O Núcleo será coordenado por um membro da Defensoria Pública estável, a ser designado pelo Defensor Público Geral. (Incluído pela Resolução nº 70/2012, de 28 de setembro de 2012).

Art. 1° - A. Incumbe ao Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas igualmente a proposição de ações individuais com repercussão coletiva e/ou litígio estratégico, entre outras, no que concerne a promoção, proteção e defesa de direitos humanos. (Incluído pela Resolução nº 89/2013, de 06 de setembro de 2013).

Art. 2° O Defensor Público que tomar conhecimento de fato que possa, em tese, configurar lesão a interesses ou direitos transindividuais tem o dever de agir:

I - Nas comarcas do interior, instaurando o procedimento preparatório para a apuração do fato;

II - Na capital, provocando, por meio de requerimento escrito, a atuação do Núcleo de Ações Coletivas.

Parágrafo único. Se a violação ocorrer ou vier a ocorrer em comarca onde não haja órgão de atuação em exercício, o Defensor Público deverá provocar a atuação do Núcleo de Ações Coletivas, o qual, após autuar o procedimento, deverá emitir parecer prévio e encaminhar as informações recebidas ao Defensor Público Geral para os fins do Art. 1°, I, b. Só após designação expressa do Defensor Público Geral, deverá o Núcleo atuar no caso.

Art. 3° A atuação da Defensoria Pública em matéria de direitos e interesses transindividuias, preceder-se-á sempre da instauração de Procedimento Preparatório, processo administrativo interno, solene e escrito, presidido por Defensor Público de carreira, que seguirá o modelo contido no Anexo I da presente Resolução. As decisões serão sempre fundamentadas, ainda que sucintamente, e o procedimento será público, facultando-se às partes interessadas, bem como à população em geral, ter acesso a seu conteúdo, ressalvadas as hipóteses legais e constitucionais que autorizam o sigilo. Nessa hipótese deverão órgão de atuação motivar expressamente o sigilo no despacho inicial, ou, durante o curso do procedimento, se o motivo for superveniente, devendo constar na capa do processo que se trata de caso sob sigilo.

Art. 4° A instauração do Procedimento Preparatório se dará:

I - Por determinação do Defensor Público Geral do Estado;

II - *Ex officio*, mediante despacho inicial, a partir do conhecimento direto de fatos e informações por qualquer dos Defensores Públicos em atuação no respectivo núcleo;

III - Por requerimento:

a) dos demais Defensores Públicos, nas hipóteses previstas nessa Resolução;

b) de órgãos públicos ou entidades privadas;

c) de qualquer do povo, por escrito ou verbalmente, devendo nesse último caso ser reduzido a termo;

Art. 5° Para fins de instrução do Procedimento Preparatório, o Defensor Público deverá colher todos os elementos necessários à formação de sua convicção jurídica, valendo-se de suas prerrogativas legais, praticando todos os atos cabíveis, como tomar depoimentos, realizar audiências públicas, realizar vistorias, requisitar documentos e informações, requisitar perícias, requisitar apoio técnico, auxílio ou cooperação de quaisquer entidades públicas ou privadas.

Art. 6° Após a colheita dos elementos de convicção, deverá o Defensor Público lançar relatório sucinto constando os motivos de sua atuação, os fatos alegados, o suposto direito ou interesse transindividual violado, as providencias adotadas e, após, emitir suas conclusões, fundamentadamente, no despacho final.

Art. 7° Em suas conclusões, o Defensor Público deverá expressar seu convencimento sobre a existência ou não de violação a direitos ou interesses transindividuais, bem como sobre a competência ou não da Defensoria Pública para atuar no caso.

Art. 8° O encerramento do Procedimento Preparatório acarretará:

I - Celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

II - Ajuizamento de Ação Coletiva;

III - Solicitação de apoio técnico ao Núcleo de Ações Coletivas;

IV - Arquivamento.

Art. 9° Em se tratando de matéria de grande repercussão, o Defensor Público deve comunicar a instauração do Procedimento Preparatório ao Defensor Público Geral para os fins do Art. 1°, I, c, primeira parte.

Art. 10 Sempre que for ajuizada Ação Coletiva ou celebrado Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem que haja atuação do Núcleo de Ações Coletivas, o Defensor Público deverá comunicá-lo, para fins de estatística.

Art. 11 Quando o Defensor Público em seu despacho final, exarado nos autos do Procedimento Preparatório, concluir por seu arquivamento, em razão de manifesta inexistência de violação a direitos ou interesses transindividuais e/ou pela inexistência de atribuição da Defensoria Pública para atuar no caso, deverá comunicar imediatamente, da referida decisão, o Defensor Público Geral, bem como o órgão, instituição ou pessoa por solicitação de quem foi instaurado o respectivo procedimento.

§ 1° Da decisão de arquivamento do Procedimento Preparatório, caberá, àquele que demonstrar legítimo interesse e prejuízo evidente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do respectivo *decisum*, pedido de reconsideração para o Conselho Superior da Defensoria Pública, instância última de apreciação e julgamento da medida recursal ora prevista.

§ 2° Em se decidindo pela manutenção do arquivamento o Conselho Superior da Defensoria Pública determinará a remessa dos autos respectivos ao órgão de atuação de origem para serem arquivados no local da suposta violação a direitos, a fim de, posteriormente instruir eventuais procedimentos que venham a ser instaurados acerca da mesma matéria.

§ 3° Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública, sendo contrário ao pedido de arquivamento, encaminhar os autos respectivos ao Defensor Público Geral, a quem compete designar outro órgão de atuação.

§ 4° - Na hipótese do parágrafo anterior, o novo órgão de atuação agirá por delegação do Defensor Público Geral, descabendo Juízo de valor acerca da pertinência ou não do direito invocado. O Defensor Geral determinará as providencias que deverão ser adotadas pelo órgão por ele designado, como a realização de novas diligências ou o ajuizamento imediato de Ação Coletiva ou propositura de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

§ 5° - A qualquer momento, surgindo fatos e/ou documentos novos, pode o Defensor Público desarquivar motivadamente os autos do Procedimento Preparatório já encerrado, a fim de instruir novo procedimento, o qual seguirá o mesmo rito, apensando-se um ao outro. Nesse caso devem ser colhidos novos elementos de convicção, sendo livre também nesse novo procedimento a formação da convicção do Defensor Público.

~~**Art. 12** Se, instaurado Procedimento Preparatório, este não for concluído no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da autuação, deverá o Defensor Público responsável comunicar o andamento do feito ao Defensor Público Geral, motivando a demora e requerendo prazo para a conclusão dos trabalhos.~~ (Revogado pela Resolução nº 215/2022, de 27 de outubro de 2022).

~~**Art. 13** O Núcleo de Ações Coletivas enviará relatório semestral ao Defensor Público Geral do Estado, do qual deverá constar todas as Ações Coletivas ajuizadas e todos os compromissos de Ajustamento de Conduta celebrados no âmbito do Estado do Ceará pela Defensoria Pública.~~ (Revogado pela Resolução nº 215/2022, de 27 de outubro de 2022).

Art. 14 Os Defensores Públicos integrantes do Núcleo de Ações Coletivas enviarão relatório individualizado, mensal, ao Corregedor Geral da Defensoria Pública, onde fará constar as atividades desenvolvidas, para fins de estatística, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Fortaleza (CE), 22 de setembro de 2008.

Francilene Gomes de Brito Bessa

Presidente

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra

Conselheira Nata

Benedita Maria Basto Damasceno

Conselheira Nata

Maria Cristina de Aguiar Costa

Conselheira Nata

Heliady Sales de Oliveira

Conselheiro Eleito

Jussier Pires Vieira

Conselheiro Suplente